



INDICAÇÃO Nº 01 /2026

Domingos Franco de Oliveira Neto, Vereador deste Legislativo, indica nos termos regimentais, que seja oficiado ao Excentíssimo Senhor Prefeito, Pedro Franco de Oliveira para que através do departamento responsável realize estudos visando o envio de projeto de lei que trate sobre o descongelamento do tempo confiscado durante o período de pandemia de COVID 19, que irá permitir o pagamento retroativo aos servidores que se enquadrarem no futuro regulamento, conforme as razões que seguem;

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa o cumprimento **da lei complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026**, que alterou a lei complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, observando em especial os artigos 1º e 2º;

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A. Lei do respectivo ente federativo poderá, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), autorizar os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais meca-

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO
COELHO

Protocolo: 0017 / 2026

Data: 28 de Janeiro de 2026

Hora: 10:31

Autor: Domingos Franco de Oliveira Neto

Assunto: INDICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO
ENVIO PROJETO DE LEI QUE TRATE SOBRE O
DESCONGELAMENTO DO TEMPO
CONFISCADO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS



nismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada sua disponibilidade orçamentária própria, observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, sem transferência de encargo financeiro a outro ente.”

Em razão do exposto, solicito o atendimento desta.

Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, 28 de janeiro de 2026

Domingos Franco de Oliveira Neto
Vereador